



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 821

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Extrato	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 821

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIZA CANCELAMENTO DE ENCARGOS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 424, DE 19/01/1984 E Nº 533, DE 20/10/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos constantes da Lei Municipal nº 424, de 19 de janeiro de 1984, que dispõe sobre doação de área para fins industriais de uma área de 3.256,00 metros quadrados em atendimento ao Programa de Incentivo à industrialização do Município, realizada à **JOSÉ FIORINI GERÔNIMO**, portador o RG nº 3.230.664 e CPF nº 066.690.798-20 e **ORLANDO FERREIRA MAIA**, portador do RG nº 12.741.957 e do CPF nº 046.672.788-70, ou à empresa industrial constituída pelos mesmos;

CONSIDERANDO os termos constantes da Lei Municipal nº 533, de 20 de outubro de 1987, que dispõe sobre doação de área para fins industriais de uma área de 176,00 metros quadrados em atendimento ao Programa de Incentivo à industrialização do Município, realizada à **MÓVEIS GERMAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.334.157/0001-10;

CONSIDERANDO que referidas áreas foram objeto de fusão, conforme averbação Av. 0001/48.938 constante da matrícula de nº 48.938, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca;

CONSIDERANDO que também se encontram averbadas junto à matrícula referida, sob nº Av. 002/48.938, as condições e encargos previstos nas Leis Municipais nº 424, de 19 de janeiro de 1984 e nº 533, de 20 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO ainda que junto à mesma matrícula, consta averbação sob nº Av. 002/48.938, que comprova a lavratura da escritura de doação dos referidos imóveis, registrada sob nº 002 e averbação nº 003, da matrícula nº 25.623, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca;

CONSIDERANDO que os prazos, condições e obrigações nas Leis Municipais nº 424, de 19 de janeiro de 1984 e nº 533, de 20 de outubro de 1987, a que estavam sujeitos os donatários, à luz da evidência, já foram superados e comprovadamente cumpridos;

CONSIDERANDO que as doações atingiram os objetivos previstos no Programa de Incentivo à industrialização do Município, a que alude a Lei Municipal nº

263, de 20 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO, finalmente, pedido da pessoa interessada, materializado no protocolo municipal sob nº 711, de 19/09/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, **JOSÉ FIORINI GERÔNIMO**, portador o RG nº 3.230.664 e CPF nº 066.690.798-20, **ORLANDO FERREIRA MAIA**, portador do RG nº 12.741.957 e do CPF nº 046.672.788-70 e **MÓVEIS GERMAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.334.157/0001-10, ou as empresas por eles constituídas ou eventuais sucessores, em especial **MAGE JACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.100/0001-34, autorizados a proceder o cancelamento junto às matrículas de nº 48.938 e 25.623, do O.R.I. da Comarca, das averbações referentes aos encargos previstos nas Leis Municipais nº 424, de 19 de janeiro de 1984 e nº 533, de 20 de outubro de 1987.

Art. 2º - Ficam ainda os donatários dispensados, em caso de futuras alienações, de quaisquer anuências desta Municipalidade, considerando-se o integral cumprimento de todas as condições, encargos e exigências previstas na legislação anteriormente citada.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 03 de outubro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal
Na data supra.

DECRETO Nº 058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais NO DIA 03 DE novembro DE 2023 e dá outras providencias.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o feriado nacional de "Dia de Finados" comemorado no dia 02 de novembro de 2023;

Considerando ser necessário e salutar propiciar o convívio dos servidores públicos com suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, incluindo os serviços de saúde, de limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 23 de outubro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 821

Página 3 de 5

Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.

DECRETO Nº 059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023.

REGULAMENTA O INCISO I, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE JULHO DE 2003, QUE INSTITUI REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º -O acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, previsto no Inciso I, do Art. 8º da Lei Complementar nº 003, de 29 de julho de 2003, em consonância com o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, coma redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, fica regulamentado na conformidade deste decreto.

Art. 2º -O Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - Cidadão português, aquele com residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal própria;

III - Estrangeiro em situação regular e permanente, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente para a fixação, em caráter permanente, no território brasileiro, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º - Somente poderá ocupar cargo, emprego ou função pública aquele que atender aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro, cidadão português ou estrangeiro, nos termos definidos no artigo 2º deste decreto;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com o serviço militar;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o cargo;

VII - Possuir a habilitação profissional ou o grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo;

VIII - Ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;

IX - Atender às condições especiais prescritas em lei para determinados cargos.

Art. 4º - Além dos demais requisitos previstos em lei, o cidadão português e o estrangeiro deverão comprovar residência permanente no território brasileiro, cabendo,

ainda, ao estrangeiro apresentar:

I - Carteira de identidade de estrangeiro ou visto permanente;

II - Documento de escolaridade exigido para provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

Parágrafo único. Os documentos escolares a serem apresentados pelo estrangeiro deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 5º - Qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que apurada posteriormente, acarretará a desconstituição da nomeação e dos atos decorrentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 6º - O brasileiro, o cidadão português e o estrangeiro participarão, em igualdade de condições, do concurso público e das seleções públicas para fins de contratação, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. A nacionalidade brasileira será, obrigatoriamente, critério de desempate nos concursos e seleções públicas de que participem brasileiros, estrangeiros e cidadãos portugueses.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaci, na Consolidação das Leis do Trabalho, e respectivas alterações subsequentes.

Art. 8º - Aplicam-se ao cidadão português e ao estrangeiro a legislação e as normas que regem o regime jurídico do servidor público, observadas as ressalvas expressamente previstas em lei.

Art. 9º - É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

I - Fiscalização e arrecadação;

II - Exercício de poder de polícia;

III - Inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

IV - Representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 23 de outubro de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
EMPRESA AUTO POSTO BOM PASTOR JACI LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 821

Página 4 de 5

OBJETO: Aquisição de combustíveis para a frota do município de Jaci/SP.

VALERIA PERPETUA GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, com base no Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, da Prefeitura Municipal de Jaci. **AUTORIZO** o aditamento de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ao valor unitário dos itens: **n.º 05**, Óleo Diesel B S-10, de R\$ 6,19 para R\$ 6,35 e do item **n.º 03** Gasolina Comum de R\$ 5,79 para R\$ 5,68 da Empresa: **AUTO POSTO BOM PASTOR JACI LTDA.**, CNPJ nº 10.350.736/0001-43.

JACI, 25 de outubro de 2023.

Valeria Perpetuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Extrato

Extrato de contrato

Contrato nº: 041/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE JACI - SP

Contratada: J . C. NAVARRETE LTDA. - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACI-SP

VALOR: R\$ 48.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 821

Página 5 de 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo 700

45142684/0001-02

Ensino Exercício: 2023

Anexo IX

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		2.669.489,29	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		25.606.828,03	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		28.276.317,32	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		7.069.079,33	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		3.539.377,30	Recebidos no Exercício		1.093.802,85		
Aplicações Financeiras		19.309,25	Saldo de Exer.Anteriores		105.537,09		
Total do FUNDEB		3.558.686,55	Total de Rec.Vinculados		1.199.339,94		
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.26 - mínimo 70%		2.491.080,58					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%		3.202.817,90					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		9.203.214,80	32,55 %	9.128.307,53	32,28 %	9.122.907,53	32,26 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		2.963.159,38	83,27 %	2.963.159,38	83,27 %	2.963.159,38	83,27 %
Outras		590.166,08	16,58 %	590.166,08	16,58 %	590.166,08	16,58 %
Total		3.553.325,46	99,85 %	3.553.325,46	99,85 %	3.553.325,46	99,85 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %